



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.964/2019.

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência ou Necessidades Especiais no Município de Monteiro-PB e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica definida no calendário oficial do Município de Monteiro a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência ou Necessidades Especiais a ser realizada na última semana de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação,

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá realizar, juntamente com o Conselho Municipal, entidades de classe, Associações, sociedade civil, e instituições governamentais:

I – Palestras e Seminários de formação e qualificação para os profissionais da rede municipal;

II – Exposições públicas de painéis;

III – Debates públicos;

IV - Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados – equipe Multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, profissionais do direito, entre outros), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 02 de agosto de 2019.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL